

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO**

RO-1000155-39.2014.5.02.0252 - Turma 3

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

- Recorrente(s):** 1. RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
2. CLAUDINEI DA SILVA
- Advogado(a)(s):** 1. PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (SP - 258266)
2. PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (SP - 258266)
- Recorrido(a)(s):** 1. CLAUDINEI DA SILVA
2. RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
- Advogado(a)(s):** 1. PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (SP - 258266)
2. PEDRO LEONARDO ROMANO VILLAS BOAS (SP - 258266)

RECURSO DE: RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA

RECURSO DE: CLAUDINEI DA SILVA

Em face da interposição de Recurso de Revista pelo reclamante constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no tocante à matéria: DANOS MORAIS. JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL

Tese adotada pela decisão proferida nestes autos, Processo TRT/SP nº 1000155-39.2014.5.02.0252 - 3ª Turma, publicado no DO eletrônico em 27 de abril de 2015:

Reformo, portanto, para deferir a indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00, patamar esse que reputo justo, considerando-se o porte da empresa, o tempo laborado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-1000155-39.2014.5.02.0252 - Turma 3

(aproximadamente um ano e meio), a remuneração do autor (R\$1.218,00, ID. 5549577) e a gravidade da conduta, não se olvidando do seu caráter pedagógico.

Atualização monetária na forma da Súmula 362 do STJ, a partir desta data, assim como os juros de mora. Nesse aspecto, não siga a Súmula 439 do TST.

TESE DIVERGENTE: Processo TRT/SP nº 0000681-11.2014.5.02.0062- 18ª Turma, publicado no DO eletrônico em 03 de agosto de 2015:

Pelo exposto, ACORDAM os Magistrados da 18ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região: conhecer do recurso, por atendidos os pressupostos legais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00. A atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento e os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, pela ré no importe ora arbitrado de 200,00.

Caracterizada a divergência, determino que se proceda à uniformização de jurisprudência, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT (alterados pela Lei nº 13.015/2104).

Formem-se autos apartados, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal Pleno para que, após registro e autuação, seja a questão submetida à apreciação da Comissão de Uniformização de Jurisprudência deste Tribunal. Após, retornem os autos principais à Assessoria de admissibilidade recursal, posto que nesses autos já foi lavrado acórdão com relação à matéria supra citada.

Determino, outrossim, o sobrestamento de todos os feitos em fase de exame de admissibilidade de recurso de revista, em que idêntica matéria esteja sendo discutida, dando-se às partes ciência dessa circunstância.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.

Des. Wilson Fernandes

fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 2ª REGIÃO

RO-1000155-39.2014.5.02.0252 - Turma 3

Vice-Presidente Judicial

/lid